



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3/2023

SÚMULA: REFERENDA o Acordo de Cooperação Técnica nº. 169/2021 para adesão ao Programa “Banco do Empreendedor”, que entre si celebram a Agência de Fomento do Paraná S.A. e o Município de Apucarana, objetivando disponibilizar linhas de crédito aos empreendedores formais e informais, conforme específica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 2/2023, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - REFERENDA o Acordo de Cooperação Técnica nº. 169/2021 para adesão ao Programa “Banco do Empreendedor”, que entre si celebram a Agência de Fomento do Paraná S.A. e o Município de Apucarana.

Art.2º - O Referido Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo estabelecer as condições específicas para o desenvolvimento do Programa BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ, no âmbito da área de atuação destes partícipes, conforme o Plano de trabalho e tem por objeto a disponibilização do Banco do Empreendedor Paraná, programa de Fomento Paraná, que disponibiliza linhas de crédito aos empreendedores formais e informais no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As despesas provenientes do presente Acordo serão de exclusiva responsabilidade de cada partícipe, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles. São também de responsabilidade de cada partícipe todos os tributos incidentes no exercício das atribuições descritas no Acordo.

Art.3º - O presente Convênio terá vigência de no máximo 04(quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. Em não havendo, por escrito, manifestação contrária das partes em até 30(trinta) dias antes do vencimento, o acordo fica prorrogado por mais 04(quatro) anos, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido mediante acordo entre as partes.

Art.4º - No presente Acordo de Cooperação firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art.5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.